
	CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO Rua. Prof. Álvaro Carvalho, 56 - Térreo - Tambauzinho João Pessoa/PB – 58.042-010 CNPJ 04 329 527/0001 – 15 Fone (83) 3244-3964	
---	---	---

RESOLUÇÃO CREF10/PB - Nº 070/2017, DE 17 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre o cancelamento ex officio de registro das Pessoas Jurídicas que não oferecem mais atividades na área, no Conselho Regional de Educação Física da 10ª Região - CREF10/PB e dá outras providências.

OPRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 10ª REGIÃO, no uso de suas atribuições estatutárias, conforme dispõe o Inciso IX do Artigo 40 do Estatuto do CREF10/PB, e:

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IX do Art. 6º e o inciso XI do Art. 61 do Estatuto do CONFEF, combinados com inciso IX do Art. 4º e o inciso XI do Art. 23 do Estatuto do CREF10/PB;

CONSIDERANDO o expressivo número de Pessoas Jurídicas registradas no CREF10/PB que deixaram de oferecer serviços na área de atividades físicas, desportivas e similares;

CONSIDERANDO que ao encerrar suas atividades essas empresas não comunicaram ao CREF10/PB seu fechamento, através de requerimento solicitando baixa ou cancelamento;

CONSIDERANDO que o registro ativo vem gerando débitos de anuidades para as Pessoas Jurídicas que se encontram nessa situação, aumentando a inadimplência do CREF10/PB;

CONSIDERANDO a dificuldade que o CREF10/PB vem encontrando em identificar o endereço dos responsáveis legais dessas empresas, para informar sobre a situação em que se encontram;

CONSIDERANDO, finalmente, o que deliberou o Plenário do CREF10/PB em reunião realizada em 17 de junho de 2017, conforme o que dispõe o inciso II do Artigo 30 do Estatuto do CREF10/PB.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o cancelamento *ex officio* de registro das Pessoas Jurídicas no CREF10/PB.

Art. 2º O cancelamento *ex officio* consiste na interrupção definitiva do registro das

Pessoas Jurídicas no CREF10/PB, que não comunicaram o fechamento de suas empresas e a cessação de suas atividades ao Conselho, permanecendo ativas no sistema.

Art. 3º Os procedimentos para o cancelamento *ex officio* serão os seguintes:

I - a administração do CREF10/PB fará um levantamento das Pessoas Jurídicas que se encontram fechadas, porém ativas no sistema;

II - a partir da relação gerada pelo sistema, proceder-se-á uma consulta à Receita Federal ou Junta Comercial com a finalidade de verificar se o CNPJ foi baixado ou a inscrição foi extinta e, em caso positivo, a data da baixa ou extinção;

III - concomitantemente, os agentes de fiscalização farão diligências aos endereços constantes da relação citada no parágrafo anterior e preencherão termo de visita constatando ou não o fechamento da Pessoa Jurídica, se possível, registrando com fotos e testemunhos da vizinhança;

IV - Caso o CNPJ tenha sido baixado ou a inscrição na Junta Comercial extinta ou constatado o fechamento da Pessoa Jurídica pelo agente de fiscalização, o CREF10/PB abrirá um processo de cancelamento *ex officio*, que será relatado em Plenário, por um Conselheiro designado pela Presidência;

V – Aprovado o cancelamento *ex officio* em Plenário, o CREF10/PB providenciará a alteração da situação cadastral da Pessoa Jurídica, no Sistema, de ativo para inativo.

Art. 4º O processo de cancelamento *ex officio* juntamente com os documentos que lhes dão base, farão parte dos respectivos processos de registro das Pessoas Jurídicas e as certidões das atas que constarem o julgamento dos casos, também farão parte dos respectivos processos de registro.

Art. 5º O cancelamento *ex officio*, quando aplicado, não implica em remissão dos débitos porventura existentes, de responsabilidade da Pessoa Jurídica cujo registro for cancelado, cabendo ao CREF10/PB proceder à cobrança.

Art. 6º A partir da alteração da situação cadastral da Pessoa Jurídica, os débitos de anuidades não serão mais gerados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Francisco Martins da Silva
CREF 000009-G/PB
Presidente